

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO COMO FERRAMENTA DE MAXIMIZAÇÃO DOS RESULTADOS EMPRESARIAIS

Cariza Beal Toigo

Diego Michel Dreon Farias

Resumo

Este Artigo tem por objetivo contribuir com o trabalho dos empresários, no sentido de ampliar os conhecimentos na área tributária. Através do planejamento tributário é possível entender melhor a legislação e utilizar de suas ferramentas para melhorar a administração tributária das empresas, trazendo melhores resultados. O planejamento auxilia para organização e na melhoria do fluxo de informações relevantes a tomada de decisão. Muito se fala na carga tributária brasileira, devido a grande porcentagem que ela representa do custo de um determinado produto e/ou serviço, isso tem instigado aos profissionais buscarem informações e métodos para verificar se o carga tributária está de acordo com legislação tributária em vigor.

Palavras chaves: Resultados, Tributário, Conhecimento.

1 INTRODUÇÃO

O presente estudo tem por finalidade contribuir com as empresas na disseminação das ferramentas de planejamento tributário com a finalidade de delinear a sua utilização na maximização dos resultados empresariais.

O planejamento antecipado é sinônimo de organização, prudência e uma decisão estratégica para uma boa administração. Menciona-se que é imprescindível a utilização de ferramentas que possibilitem conhecer e entender a carga tributária tempestivamente, pois, se a forma de tributação não for cuidadosamente analisada, corre-se o risco de pagar tributos a mais ou erroneamente, o que pode causar prejuízos, muitas vezes, de grandes proporções em ambos os casos.

Com o Planejamento Tributário, evita-se pagar mais tributos, sendo que a chamada elisão fiscal requer conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos, societários e administrativos. Com isso, deve-se entender as definições de planejamento tributário e o sistema tributário, legislação e definições importantes para mensurar as incidências tributárias no âmbito empresarial, trazendo, assim, possibilidades para empresário usufruir de benefícios e maximizar os resultados.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

Com a situação pandêmica mundial, as empresas estão precisando se reinventar rapidamente para sobreviver a uma crise nunca vista na história. A margem de lucro reduzida pelo confinamento social, os altos custos operacionais pela falta de materiais, a instabilidade econômica reflete no consumo da população que não para de cair. O planejamento tributário assume importante papel diante das necessidades de uma empresa, através de ferramentas utilizadas pode-se verificar, por exemplo, se a empresa teve redução de despesas (inclusive pagamentos de tributos) e com isso visualizar melhores resultados com ações tributárias mais completas.

A forma com que alguns empresários atuam ao achar que o recolhimento de impostos é de responsabilidade só do contador ou do advogado da empresa minimiza os resultados provenientes de uma elisão fiscal. Se houvesse um estudo acerca de um eficiente planejamento tributário em conjunto com as áreas, certamente a empresa teria uma visão mais concreta do que está pagando e se realmente é o valor devido.

Com a eficiência cada vez maior da fiscalização e o aumento de envio dos arquivos na forma digital, o recolhimento de tributos não pode mais ser visto como mero cumprimento de obrigações. O tema exige análise para tirar o melhor proveito do que a legislação tributária oferece.

Com a ampliação dos negócios e a necessidade de se adaptar usando das constantes mudanças da legislação a seu favor, muitas empresas

estão reforçando suas áreas tributárias, tornando-as menos operacionais e mais estratégicas. É possível fazer do recolhimento de tributos uma ferramenta de administração no planejamento de longo prazo, chegando-se a um saldo menor de tributos a pagar ao final do mês e uma despesa menor com impostos significa margem de lucro maior e mais competitividade.

O ramo do planejamento tributário define que o contribuinte pode praticar atos ou negócios jurídicos pensando em reduzir tributos. O importante também é evitar crimes contra a ordem tributária, conforme a Lei 4502/64, no seu artigo 72, que define fraude como sendo ação de má-fé, como toda ação ou omissão dolosa tendente a impedir ou retardar, total ou parcialmente, a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária principal, enquanto que a sonegação fiscal consiste no fato de o contribuinte agir com dolo ou culpa, com o objetivo de evitar, diminuir ou retardar o pagamento do imposto devido (BRASIL, 1964).

Para entender melhor como pode ser feito um planejamento tributário eficiente, é preciso entender que, conforme Machado, "[...] o contribuinte pode praticar atos ou negócios jurídicos com o propósito de evitar ou reduzir tributo", acrescentando que, "desde que não tenha praticado dissimulação, sua conduta é válida, e não pode haver descon sideração de seus atos ou negócios com invocação da norma geral antielisão, residente no parágrafo único do art. 116 do CTN", sendo que "[...] para que se justifique a descon sideração é necessário tenha havido dissimulação" (MACHADO, 2014, p. 141).

Com isso, analisa-se a questão do "dissimular" e qual a conduta do contribuinte considerada como tal. A norma geral antielisão autoriza a descon sideração de atos ou negócios jurídicos praticados para dissimular a ocorrência de fato gerador do tributo ou da obrigação tributária.

No âmbito geral do direito tributário houve a necessidade de regras contendo definições legais citadas no artigo 110 do Código Tributário Nacional (CTN). A lei complementar de 10/01/2001 acrescentou no Código Tributário Nacional o dispositivo autorizando expressamente a autoridade administrativa a descon siderar atos ou negócios jurídicos praticados com a

finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo, ou da obrigação tributária, evitando assim práticas evasivas, chamada também de norma geral antielisão (BRASIL, 1966).

Segundo Machado (2014), o problema do planejamento tributário deve ser e tem sido enfrentado pelo legislador, com dispositivos tendentes a fazer com que o tributo alcance as situações que poderiam ser buscadas pelo contribuinte para evitar o ônus tributário. Qualquer pessoa que tenha algum conhecimento da legislação sobre os impostos no Brasil sabe muito bem que existem muitos dispositivos desta ordem.

A grande necessidade hoje das empresas é entender que a área tributária tem o objetivo de trabalhar a favor da empresa, sendo parte integrante da atividade da empresa, não adianta comprar e vender, e ou fabricar somente, o lucro vai pelo ralo, isso é para pagamento do tributo. É preciso estudar todas as áreas da empresa, e visualizar melhorias e um grande aliado é o planejamento tributário eficiente.

2.2 LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

A Legislação Tributária é muito abrangente, sendo o Brasil um dos países com a mais alta carga tributária, é tanto tributo: taxa, imposto, contribuição entre outros que fica difícil o profundo entendimento.

Atualmente, está no Congresso Nacional a primeira parte da reforma tributária do governo, na qual o Ministro da Economia, atualmente Sr. Paulo Guedes, defende um modelo de tributação sobre o valor agregado, considerado o sistema não cumulativo para alguns tributos, mas deixa aos parlamentares a sugestões de mudanças, conforme publicação em site do Senado Federal de 21.07.2020.

A Reforma Tributária é muito aguardada pelas empresas que precisam urgentemente de formas mais eficientes na legislação tributária para facilitar o entendimento e garantir mais competitividade entre empresas de estados diferentes do Brasil.

Para entender de tributos há, primeiramente, a necessidade de compreender a complexidade do direito tributário que se apresenta como

um ramo autônomo do Direito, abrangendo “[...] todo o conjunto de princípios e normas reguladoras da criação, fiscalização e arrecadação das prestações de natureza tributária” (AMARO, 2009, p.2)

Aprofundando um pouco mais, conhece-se outro elemento importante, o Sistema Tributário Nacional que, para Carvalho (2007, p. 140), “empreende, na trama normativa, uma construção harmônica e conciliadora, que visa atingir o valor supremo da certeza, pela segurança das relações jurídicas entre a administração e administrados”.

O Sistema Tributário Nacional é constituído por normas jurídicas estatuídas pela Constituição Federal e emendas constitucionais, pelas leis complementares; pelas leis ordinárias, pelas Constituições estaduais, pelas leis federais, estaduais e municipais;

Na Constituição brasileira decorre o texto sobre o sistema tributário brasileiro, em que, no seu artigo 145, prevê que, tanto a União, os Estados, o Distrito Federal, bem como os Municípios podem instituir tributos como impostos, taxas e contribuição de melhoria. Ademais, conforme o §1º do referido artigo constitucional, os impostos, quando possível, caracterizar-se-ão por serem de caráter pessoal, bem como graduados conforme a capacidade econômica do contribuinte, sendo que a Administração Tributária tem a faculdade de identificar o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte, com a finalidade de conferir efetividades aos objetivos da tributação (BRASIL, 1988).

Com isso, entende-se um pouco porque são criados os tributos. Já a obrigação tributária provém de vários conceitos como de Amaro (2009), que a define como a relação jurídica, na qual há um dever (do devedor) que se contrapõe ao direito do credor. Pode-se mencionar, com, exemplo, a locação de imóveis, em que o locador é o proprietário do imóvel e pode exigir do locatário o pagamento de aluguel. A obrigação é o dever de pagar o aluguel e os sujeitos são o locador e locatário.

Assim, “o devedor tem, portanto o dever de prestar o objeto da obrigação, o credor tem o direito de exigir o objeto da obrigação. O credor é titular de uma pretensão, perante o devedor” (AMARO, 2009, p. 244).

O Código Tributário Nacional traz alguns aspectos conceituais e norteadores da legislação tributária, em especial nos artigos 96, 105 e 106. Pelo artigo 96, estabelece-se que a legislação tributária envolve as "[...] as leis, os tratados e as convenções internacionais, os decretos e as normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos e relações jurídicas a eles pertinentes" (BRASIL, 1966).

O artigo 105, por seu turno, destaca que "a legislação tributária aplica-se imediatamente aos fatos geradores futuros e aos pendentes, assim entendidos aqueles cuja ocorrência tenha tido início mas não esteja completa nos termos do artigo 116" (BRASIL, 1966).

Já no que se refere ao artigo 106, este estabelece a aplicabilidade da legislação tributária, que incide em relação aos atos ou fatos pretéritos em qualquer caso, quando assuma caráter interpretativo, bem como em atos não definitivamente julgados nas seguintes situações: "[...] quando deixe de definí-lo como infração [...]", bem como "[...] quando deixe de tratá-lo como contrário a qualquer exigência de ação ou omissão, desde que não tenha sido fraudulento e não tenha implicado em falta de pagamento de tributo [...]" ou ainda "[...] quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática" (BRASIL, 1966).

2.2.1 Espécies legislativas

A lei pode ser considerada como um conjunto de regras/normas que organizam e disciplinam a sociedade, mas, para existir, deve emanar de uma autoridade competente que tenha atribuições para legislar, são exemplos: as câmaras de vereadores quanto às leis municipais, as assembleias legislativas em relação às leis estaduais e o Congresso Nacional para leis de interesse da nação.

Conhecendo um pouco da legislação pode-se entender o interesse de cada lei, e com que objetivo foi criada, exemplo: quando se cria um imposto, deve-se conhecer vários princípios e também é obrigatório que ele seja implementado e cobrado conforme a capacidade econômica do contribuinte, sendo assim quem pode mais pagará mais. Em uma empresa o

exemplo é o ICMS – Imposto sobre circulação de mercadorias e serviços, quanto mais circulação mais pagamento de imposto.

Conhecer também a vigência de tempo e espaço é fundamental na legislação tributária, sendo que, quanto às leis, qual o período de vigência? Trata-se de um período de 45 dias entre a publicação e o início da vigência da lei.

Há muitos exemplos e teorias e expor, mas o intuito é basicamente expor um conceito inicial para que instigue o interesse pela consulta e pesquisa na legislação e dia após dia traga a experiência necessária para um planejamento tributário efetivo e necessário para as empresas. É preciso simplificar o modelo de arrecadação, e assim, Empresário e Estado serão beneficiados, cobrando um valor justo de tributo e não prejudicando uma etapa do processo produtivo ou modelo econômico em prol de outro, a eficiência tributária será maior e as empresas mais competitivas.

2.2.2 Crimes contra a ordem tributária

No presente tópico, analisa-se a parte primordial do Planejamento Tributário sugerido aqui, economia fiscal.

Borges (2000, p. 64), ao descrever sobre Elisão fiscal, a conceitua como a organização dos empreendimentos econômico-mercantis da empresa, mediante o emprego de estruturas e formas jurídicas capazes de bloquear a concretização da hipótese de incidência fiscal, ou de fazer com que sua materialidade ocorra na medida ou no tempo que lhe são mais propícios.

A grande diferença entre a elisão e evasão fiscal, é que a elisão fiscal é lícita e já a outra é ilícita. Todo e qualquer planejamento tributário permite a tomada de posição relativa a diversos conceitos éticos, planejar os negócios, tributar e gastar conforme a justiça tributária nada a mais e nem a menos o que seria o ideal.

Menciona-se a sonegação e/ou evasão fiscal como sendo crimes contra a ordem tributária, estabelecendo diversas condutas consideradas ilícitas o direito brasileiro, sendo algumas situações: omitir informações e ou prestar declaração falsa, fraudar a fiscalização tributária, falsificar ou alterar

documento fiscal, negar ou deixar de fornecer documentos ou fornecer em desacordo com a legislação.

Avançando no assunto, entende-se também o que é o fato gerador da obrigação tributária, sendo este um fato que gera outra situação, como, por exemplo, o fato gerador do imposto de renda é a renda. Com isso, podemos ser ou não sujeitos da obrigação tributária. O contribuinte pode ser relacionado com a pessoa que realiza o fato gerador da obrigação tributária principal.

Pode-se mensurar muitas situações e continuar a estudar legislação, agora é preciso evidenciar uma situação concreta e um objetivo a seguir, com isso, o planejamento tributário se torna uma ferramenta indispensável e nos auxilia em todas estas análises tributárias.

3 CONCLUSÃO

Considerando todas as situações apresentadas e o momento pandêmico em que atualmente vivemos, constata-se cada vez mais a importância do presente estudo para ampliar o entendimento da área tributária, pois os benefícios trazidos são satisfatórios e consideráveis.

Da mesma forma, para implantar um planejamento tributário em uma empresa é necessário identificar primeiramente as ferramentas a serem utilizadas, para melhorar a elisão fiscal auxiliando o gestor a tomar decisões e ter melhores resultados, pois é de suma importância conhecer e entender acerca da legislação.

Não existe receita e/ou passo a passo para iniciantes, é muita leitura e pesquisa para conhecer todos os tributos relacionados a sua atividade econômica e qual a melhor prática para benefícios fiscais e de redução da carga tributária.

A atual conjuntura política promove insegurança jurídica e econômica aos empresários, sendo que estes, em conjunto com contadores e advogados precisam de muito estudo e ainda contar com seu "feeling", um

sentimento intuitivo, para manter seus negócios ativos ainda mais em tempos difíceis em que atualmente vivemos.

REFERÊNCIAS

- AMARO, Luciano. Direito Tributário Brasileiro. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.
- BORGES, Humberto Bonavides. Gerência de impostos, IPI, ICMS e ISS. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2000.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 20 mar. 2021.
- BRASIL. Lei n. 4.502, de 30 de novembro de 1964. Dispõe Sobre o Impôsto de Consumo e reorganiza a Diretoria de Rendas Internas. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 19 jul. 1965. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4502.htm. Acesso em: 27 mar. 2021.
- BRASIL. Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966. Código Nacional Tributário. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 31 out. 1996. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172.htm. Acesso em: 28 mar. 2021.
- CAMPOS, Cândido H. Planejamento Tributário. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1985.
- CONGRESSO recebe primeira parte da reforma tributária do governo. Senado Federal, 2020. <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/07/21/congresso-recebe-primeira-parte-da-reforma-tributaria-do-governo>. Acesso em: 28 mar. 2021.
- MACHADO, Hugo de Brito. Introdução ao Planejamento Tributário. São Paulo: Malheiros Editores, 2014.

Sobre o(s) autor(es)

Cariza Beal Toigo. Graduando em Direito pela Universidade do Oeste de Santa Catarina - UNOESC, campus São Miguel do Oeste. Email: jccontabeis@hotmail.com

Diego Michel Dreon Farias. Graduando em Direito pela Universidade do Oeste de Santa Catarina - UNOESC, campus São Miguel do Oeste. Email: diegomicheldreonfarias@gmail.com